



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 273/2024

IMPUGNANTE: FREDERICO RIBEIRO VASCONCELOS – ME

ELSON CIPRIANO

DESPACHO/DECISÃO

“**Frederico Ribeiro Vasconcelos – ME**” e **Elson Cipriano**, protocolaram pedidos de alteração dos requisitos de qualificação técnica previstos no Edital de Pregão Eletrônico nº 273/2024, vez que alegam que a exigência da equipe técnica mínima seria restritiva e que o edital não poderia prever quais são os profissionais aptos a participar do certame, bem como que a exigência de registro no CREA seria restritiva e o edital deveria incluir a possibilidade de registro no CFT ou no CRT.

Assim sendo, a Assessoria Jurídica do Município exarou Parecer, opinando de maneira bem fundamentada pelo deferimento parcial do pedido, considerando que: da análise dos itens referentes a qualificação técnica pode-se vislumbrar que a existência de profissional qualificado no quadro técnico da empresa, não apresenta qualquer caráter restritivo a competitividade, muito pelo contrário, o que se busca é a excelência na execução dos serviços; a Resolução nº 089/CFT define quais os profissionais Técnicos Industriais que estão habilitados para a execução dos serviços que constam como sendo o objeto do pregão eletrônico 273/2024; e que a “TABELA REFERENCIAL DE HONORÁRIOS PROFISSIONAIS PARA O ENGENHEIRO AGRÔNOMO” elaborada pelo Federação dos Engenheiros Agrônomos do Paraná (FEAPR) indica que os profissionais da área da agronomia estão habilitados para a execução dos serviços que constam como sendo o objeto do pregão eletrônico 273/2024.

No mais, o Pregoeiro argumentou que “as exigências de equipe mínima previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 273/2024 foram cuidadosamente estabelecidas pela equipe de licitações do município em conjunto com outros setores, de modo que essas exigências não ferem de forma alguma o caráter competitivo do certame, apenas visam garantir a segurança da administração pública e a excelência na prestação dos serviços” e que “com relação a Resolução nº 089/CFT e a TABELA REFERENCIAL DE HONORÁRIOS PROFISSIONAIS PARA O ENGENHEIRO AGRÔNOMO (FEAPR), vislumbro que os engenheiros agrônomos e os técnicos em agrimensura ou topografia ou geodésia e cartografia, ou geoprocessamento possuem capacidade para atender o objeto da licitação”, por isso decidiu pelo parcial provimento dos requerimentos.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

Diante do exposto, e das provas juntadas ao processo, e com amparo no Parecer da Assessoria Jurídica e na decisão do Pregoeiro, decido pelo deferimento parcial dos pedidos para o fim de serem alteradas as exigências da equipe mínima e da qualificação técnica necessária para incluir os profissionais da agronomia registrados no CREA, e o técnicos em agrimensura ou topografia ou geodésia e cartografia, ou geoprocessamento registrados no CFT/CRT como alternativas de demonstração de qualificação técnica e da equipe mínima no edital de pregão eletrônico nº 273/2024.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Doutor Pedrinho, 12 de novembro de 2024.

HARTWIG PERSUHN
Prefeito de Doutor Pedrinho/SC